



PROCESSO Nº 002681/2020

FOLHA Nº

002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 045 /2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 002681/2020****30/12/2020 - 09:47:17**

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 046 PL Nº 45 /2020 DE DEZEMBRO DE 2020

MMS

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa a alteração da Lei nº 1.321, de 30 de maio de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Presidente Kennedy.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição da República de 1988, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Considerando a tramitação do Projeto de Lei Complementar que objetiva instituir a Licença Municipal Específica – LME, em nosso Município, sendo necessário incluir no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.321/2017) a referida licença.

Ademais, como cediço, a questão ambiental é de suma importância para o futuro da sociedade e para o planeta, assim após a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e a implementação de uma política de preservação, conservação e controle do Meio Ambiente, o Município contará com uma Legislação Ambiental de “primeiro mundo”.

Ex positis, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação e aprovação da presente proposição, apresento o presente **PROJETO DE LEI** para apreciação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2020**

Altera a Lei Complementar nº 13/2017, que dispõe sobre as taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta o inciso X, no §2º, da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§2º

X – LME – Licença Municipal Específica. (NR)

Art. 2º. Altera as Tabelas II e III do Anexo Único da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 29 de dezembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002680/2020
30/12/2020 - 09:41:13

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 045 PLC Nº 002 /2020 DE DEZEMBRO DE 2020

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ANEXO ÚNICO****TABELA I -****.....****TABELA II – VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I**

Modalidade	Classes de enquadramento (valores em UPMPK)			
	I	II	III	IV
LMP	6 ₃	10 ₅	16 ₈	20 ₁₀
LMI	9 _{4,5}	14 ₇	21 _{10,5}	26 ₁₃
LMO	13 _{6,5}	16 ₈	23 _{11,5}	32 ₁₆
LMAR	26 ₁₃	39 _{19,5}	58 ₂₉	76 ₃₈

TABELA III – VALORES PARA EMISSÃO DE APM, LMS, LMU E AMA

Modalidades	Valores (em UPMPK)
APM	3 ₃
LMS	12 ₆
LMU	9 ₅
LME	12 ₆
AMA	5 ₅



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 045 do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020 – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei Complementar nº 13/2017, que dispõe sobre as taxas paraa o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências”.

- 1. Autue-se o presente Projeto de Lei.*
- 2. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 30 de Dezembro de 2020.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 02684/2021

FOLHA Nº 006 *f*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à apresentação e leitura, na 1ª Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 04 de fevereiro de 2021.

Marília
Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2020.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nr. 002/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *“Altera a Lei Complementar nº. 013/2017, que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva e potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências.”*

Justifica a medida alegando que objetiva incluir no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei 1.321/2017) a Licença Municipal Específica – LME criada no município, para cobrança de taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

Alega que, para tanto, o município reestruturou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, implementou política de preservação, conservação e controle do meio ambiente, visando a proteção das paisagens naturais notáveis, proteção do meio ambiente, combate à poluição em qualquer das suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora.



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Em seu artigo 1º a proposição descreve as alterações propostas, quais sejam:

'Art. 1º - Acrescenta o inciso X, no § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º

§ 2º

X – LME – Licença Municipal Específica (NR).

Art. 2º - Altera as Tabelas II e III do Anexo Único da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei. (Anexo único anexado ao presente Projeto de Lei).



Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Parlamentares, notadamente no tocante ao interesse público da medida alegado na mensagem inicial.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

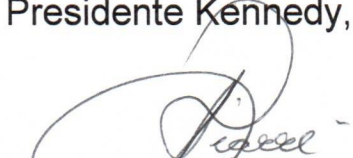
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 08 de fevereiro de 2020.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 002681/2021FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, em reunião da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, presentes os vereadores abaixo assinados. Foram distribuídos à esta comissão as proposições abaixo listadas, as quais foram lidos e, após designação de relatoria, foram discutidos, sendo proferidos os respectivos pareceres conforme acostado nos autos de cada proposição: **PL 003/2021; PL 005/2021 e PL 006/2021**. No tocante o **PL 002/2021**, após ser recebido por esta comissão e lido, o Exmo. Sr. Presidente Ver. Ulisses Matta de Araújo declarou-se impedido para atuar no referido projeto de lei, sendo acordada a designação de nova reunião, inclusive com convocação de vereador suplente, com finalidade específica de apreciação do PL 002/2021. Com referência ao **PLC nº 002/2020** e ao **PL nº 045/2020**, os vereadores membros da comissão decidiram, por unanimidade, pela convocação do Secretário Municipal de Meio Ambiente para que possa prestar maiores esclarecimentos e informações sobre as referidas proposições. Sem mais, foi encerrada a presente reunião.

Ulisses Mata de Araújo
Presidente

Marcos Augusto Costalonga
Vice-Presidente

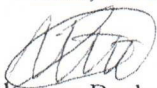
Tercio Jordão Gomes
Secretário

PROCESSO Nº 002681/2021FOLHA Nº 011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REUNIÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, em reunião da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, presentes o **Presidente Vereador Bartolomeu Barboza Gomes**, e **vice-presidente Jhonatan Batista Mota** e o **Vereador José Antônio Barreto da Silva**. A comissão ratificou o recebimento das seguintes proposições: **PL 045/2020; PLC 002/2020; PL 002/2021; PL 003/2021; PL 005/2021 e PL 006/2021**, os quais foram distribuídos às respectivas relatorias, sendo lidos, analisados, discutidos e proferidos os respectivos pareceres, os quais foram anexados aos autos dos correspondentes projetos de lei. Sem mais, foi encerrada a presente reunião.


Bartolomeu Barboza Gomes.
Presidente


Jhonatan Batista Mota.
Vice-Presidente


José Antônio Barreto da Silva.
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ATA DE REUNIÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, em reunião da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, presentes o **Presidente Vereador Bartolomeu Barboza Gomes**, e vice-presidente **Jhonatan Batista Mota** e o **Vereador José Antônio Barreto da Silva**. Presentes ainda, os vereadores **Ulisses Mata de Araújo** e o **Vereador Marcos Augusto Costalonga**, membros da **Comissão de Constituição e Justiça**. Aberta a reunião foi consignada a presença do Exmo. Sr. Edson Ander Moreira, Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Sr. João Vitor da Silva Brumana, engenheiro ambiental, os quais compareceram com a finalidade de prestar esclarecimentos e informações acerca do PL 045/2020 e PLC 002/2020. O Ver. Jhonatan questionou o Sr. Secretário sobre ocupações habitacionais em áreas de preservação ambiental em Presidente Kennedy, especialmente nas áreas de restinga e mangue nas áreas de praia de Marobá e Neves. O Sr. Secretário informou sobre a realização de ações por parte da secretaria no sentido de coibir e combater novas intervenções, mas que, para as intervenções já existentes e consolidadas, será necessária a atuação do ministério público. O Sr. Secretário ressaltou ainda a importância da realização de ações das secretarias de postura e de fiscalização de obras e edificações, no sentido de combater construções ilegais. O Exmo. Secretário informou ainda, que está em fase de andamento um marco regulatório no município para regular tais intervenções. Foi questionado pelos vereadores sobre o PL 045/2020 e PLC 002/2020. Sendo informado pelo Secretário que foi realizado um levantamento nos municípios da região e Presidente Kennedy está muito abaixo dos parâmetros de valores de taxas de licenciamento cobrados em outras cidades, de forma que as taxas estão defasadas em Presidente Kennedy. O Ver. Marcos Augusto Costalonga solicitou informações sobre o CODEMA e sua atuação, sendo informado pelo Sr. Secretário que o referido conselho está constituído e é atuante em Presidente Kennedy. Pelo mesmo vereador foi questionado a respeito da LME, objeto do PL 045/2020, sendo informado pelo Sr. Secretário que a referida licença específica é importante para que empreendimentos de estudo de viabilidade para extração mineral possam ser licenciados para atuação no município. Pelo Sr. Edson foi informado que tal licença já existe no âmbito federal, mas não tem correspondência no âmbito municipal, o que impede que o município possa realizar arrecadação das taxas correspondentes. Pelo vereador Ulisses foi questionado sobre o impacto local no trânsito de veículos pesados em razão decorrentes da exploração mineral no município. Pelo Sr. Secretário foi informado que, a exemplo do areal de Jaqueira, algumas licenças de exploração mineral no município foram emitidas no âmbito estadual, pelo IEMA, vez que à época não havia regulamentação municipal. O Sr. Edson informou sobre um abaixo assinado dos moradores de Jaqueira, os quais questionaram sobre o impacto do trânsito de veículos na região, e que o referido foi encaminhado para o IEMA. Prestados os esclarecimentos, não havendo mais questões, foi encerrada a presente reunião que segue por todos assinada.

Bartolomeu Barboza Gomes**Jhonatan Batista Mota****José Antônio B. da Silva****Ulisses Mata de Araújo****Marcos Augusto Costalonga****Edson Ander Moreira****João Vitor da Silva Brumana**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº. 002/2020.

Ementa: “Altera a Lei nº. 13/2017, que dispõe sobre as taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: Ver. Jhonatan Batista Mota.

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual modifica (majora) os valores previstos para emissão de licenças ambientais no município, estabelecendo previsão quanto à Licença Ambiental Específica (LME), cuja criação se encontra em proposta nesta Casa mediante PL nº. 045/2020.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR: Ver. Jhonatan Batista Mota.

Regular quanto à competência para sua iniciativa, sendo a matéria de alçada da competência municipal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

(...)

V - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ainda:

Art. 90. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

(...)

II - taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua tributação, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

Assim, no caso em análise não se verifica óbice jurídico, sendo certo que, a fixação das taxas necessárias para a análise e concessão de licenças ambientais encontra-se dentro da esfera de competência do município, sendo a cobrança legítima ante a complexidade dos serviços que envolvem, os quais devem ser custeados pelo próprio interessado. O Código Tributário Nacional dispõe que:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº. 95/1998, em seu artigo 10 e 11.



PROCESSO Nº 008681/2021

FOLHA Nº 019 f

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Voto de forma favorável à presente proposição e sua tramitação até deliberação do soberano plenário.

É como voto.

VOTO DO MEMBRO: José Antônio Barreto da Silva.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria. É como voto.

VOTO DO PRESIDENTE: Bartolomeu Barbosa Gomes.

Acompanho o relator. É como voto.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 11 de fevereiro de 2021.

Bartolomeu Barbosa Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Membro

Jhonatan Batista Mota
Relator

PROCESSO Nº 002681/2021FOLHA Nº 015 *f*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, em reunião da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, presentes os vereadores abaixo assinados. Foram distribuídos à esta comissão as proposições abaixo listadas, as quais foram lidos e, após designação de relatoria, foram discutidos, sendo proferidos os respectivos pareceres conforme acostado nos autos de cada proposição: **PLC nº 002/2020** e ao **PL nº 045/2020**. No tocante à convocação do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, a mesma fica dispensada face à reunião ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021, conforme Ata já acostada aos autos, realizada junto à CCJ, com participação de vereadores membros desta comissão, na qual foram prestados os esclarecimentos necessários referentes às referidas proposições. Sem mais, foi encerrada a presente reunião.

Ulisses Mata de Araújo
Presidente

Marcos Augusto Costalonga
Vice-Presidente

Tercio Jordão Gomes
Secretário



PROCESSO Nº 002681/2021

FOLHA Nº 016/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº: 002/2020. Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: “Altera a Lei nº. 13/2017, que dispõe sobre as taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências.”

RELATÓRIO: VER. MARCOS AUGUSTO COSTALONGA.

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que aumenta valores previstos para cobrança de taxas de licenciamento ambiental no âmbito municipal, instituindo ainda, a cobrança de taxa referente à Licença Ambiental Específica (LME), ainda em proposta tramitante nesta Câmara via PL 045/2020.

É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR. VER. MARCOS AUGUSTO COSTALONGA.

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a cobrança de taxas de alçada da municipalidade conforme previsto na Lei Orgânica Municipal (art. 90, II).

Sem impactações orçamentárias mensuráveis, tendo em vista que a proposição não prevê ônus orçamentário-financeiro para a Administração Pública.

Favorável à proposição e a sua tramitação até ulterior deliberação do soberano plenário. É como voto.

PARECER DO MEMBRO: VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

PARECER DA PRESIDENTE. VER. ULISSES MATA DE ARAÚJO.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 18 de fevereiro de 2021.**

Ulisses Mata de Araújo
Presidente

Tércio Jordão Gomes
Membro

Marcos Augusto Costalonga
Relator



PROCESSO Nº 002681/2021

FOLHA Nº 017

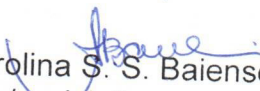
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 que **"ALTERA A LEI Nº 13/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 3ª Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de fevereiro de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002681/2021

FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 021/2021.

Presidente Kennedy – ES, 18 de fevereiro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 008/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 003548/2021

18/02/2021
12:25:20

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 021/2021, ENCAMINHA
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 2
FONE (28) 3535-1353. CNP.

Chave de Consulta - 31454923022021

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021.

Altera a Lei Complementar nº 13/2017, que dispõe sobre as taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso X, no §2º, da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

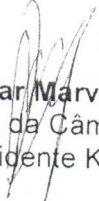
§2º

X – LME – Licença Municipal Específica. (NR)

Art. 2º. Altera as Tabelas II e III do Anexo Único da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de fevereiro de 2021.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002681/2021

FOLHA Nº 020

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

TABELA I -

TABELA II – VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

Modalidade	Classes de enquadramento (valores em UPMPK)			
	I	II	III	IV
LMP	6	10	16	20
LMI	9	14	21	26
LMO	13	16	23	32
LMAR	26	39	58	76

TABELA III – VALORES PARA EMISSÃO DE APM, LMS, LMU E AMA

Modalidades	Valores (em UPMPK)
APM	3
LMS	12
LMU	9
LME	12
AMA	5

Presidente Kennedy/ES, 18 de fevereiro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002681/2021

Nº 021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Lei Complementar nº 13/2017, que dispõe sobre as taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta o inciso X, no §2º, da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§2º

X – LME – Licença Municipal Específica. (NR)

Art. 2º. Altera as Tabelas II e III do Anexo Único da Lei Complementar nº 13, de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de fevereiro de 2021.

Certidão

Certifico que

Complementar
nº 24 - 2021

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2021.

Data: 19/02/2021

Sigla: [assinatura]

Certidão

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal

publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, 09/05/2019.

Em: 19/02/2021

Servidor: [assinatura]

Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ANEXO ÚNICO**

TABELA I -

.....

TABELA II – VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

Modalidade	Classes de enquadramento (valores em UPMPK)			
	I	II	III	IV
LMP	6	10	16	20
LMI	9	14	21	26
LMO	13	16	23	32
LMAR	26	39	58	76

TABELA III – VALORES PARA EMISSÃO DE APM, LMS, LMU E AMA

Modalidades	Valores (em UPMPK)
APM	3
LMS	12
LMU	9
LME	12
AMA	5



PROCESSO Nº 000681/2021

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**LEI Nº 1.514, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Lei nº 1.321/2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluído o inciso "IX", no artigo 79, e o art. 88-A na Lei nº 1.321, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.....

IX – LME – Licença Municipal Específica.

Art. 88-A. Licença Municipal Específica – LME, ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimentos ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver, estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais, consoante procedimento estabelecido pelo órgão.

Art. 2º. Altera o art. 224 da Lei nº 1.321, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224. Enquanto o CONDEMA não exercer sua competência normativa, serão adotadas as normas e regulamentos federais e estaduais, naquilo que não contrariarem o disposto neste Código, autorizando a emissão de atos normativos complementares pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de fevereiro de 2021.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Resolução nº 007, de 20/02/2009.

19/02/2021
[Assinatura]

Centro – Presidente Kennedy – C.E.P. 29.350-000 TEL (28) 3535-1900

certidão

publicado na forma do Art. 69 da Lei

Orgânica Municipal, com redação dada pela

Resolução nº 014, 09/05/2019.

Data: 19/02/2021

Emissor: [Assinatura]